

IMPÔSTO DE RENDA — EMPRESA JORNALÍSTICA

— O imposto de renda incide sobre o lucro da empresa jornalística à razão de trinta por cento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Parecer Normativo CST n.º 389,
de 3 de maio de 1971*

02 — Imposto de Renda.

02.02 — Pessoas Jurídicas.

02.02.99 — Empresas Jornalísticas.

Ementa: Empresa jornalística está sujeita ao pagamento do imposto de renda a razão de 30% (trinta por cento) do lucro tributável apurado, qualquer que seja a sua natureza jurídica.

Empresa individual constituída para a exploração de atividades jornalísticas, tendo dúvidas com relação às obrigações fiscais a que está sujeita, fórmula consulta indagando se está obrigada à apresentação de declaração de rendimentos — pessoa jurídica e ao pagamento do imposto de renda sobre seus resultados.

2. Face à espécie de atividade explorada, a consultante está sujeita à apresentação de declaração de rendimentos bem como ao pagamento do imposto respectivo à razão de 30% (trinta por cento) do lucro tributável apurado, na forma do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 62/66:

3. Ressalte-se que a consulta formulada apoiou-se na Constituição Federal aprovada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 (*Diário Oficial* de 20/10/1969),

artigo 19, inciso III, alínea “d”, que veda à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, instituir imposto sobre o *jornal e os periódicos*, assim como o papel destinado à sua impressão.

4. Esclareça-se à consultante que a vedação constitucional é especificamente em relação à instituição de imposto que grave o *jornal e os periódicos*, como sejam os chamados impostos indiretos que incidem sobre a circulação, produção, consumo etc.

5. Desta forma, tal proibição não se estende ao imposto de renda e proventos de qualquer natureza, pois, este, sendo um imposto de renda e grava o jornal e os periódicos, mas, sim, o fato econômico, ou seja, o lucro auferido pela empresa que explora a atividade jornalística.

A consideração superior.

S.L.T.N. 25 de maio de 1971. *César da Silva Ferreira* — AFTF.

De acôrdo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. de Ribeirão Preto-SP, para solucionar a consulta C. G. C. 44.786.887;

b) às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciências dos demais interessados.